



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 9161/2019
Tipo: Projeto de Lei: 170/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 09/08/2019 14:59:22
Procedência: Roberto Martins
Assunto: Altera a Lei o Anexo I, da Lei 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no município de Vitória e dá outras providências.

cx5



PROJETO DE LEI N° /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Matrícula

Processo: 9161/2019
Tipo: Projeto de Lei: 170/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 09/08/2019 14:59:22
Procedência: Roberto Martins
Assunto: Altera a Lei o Anexo I, da Lei 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no município de Vitória e dá outras providências.

Altera a Lei o Anexo I, da Lei 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. O Anexo I, da Lei 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no município de Vitória passa a vigorar com seguinte redação:

(...)

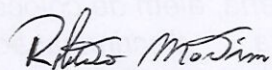
MAIO

Todo o mês	Mês de prevenção e combate à violência, ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.
-------------------	--

Art. 2º. Durante todo o mês de maio, nos documentos impressos pela municipalidade, será inserido acima do brasão oficial do município de Vitória o slogan "Vitória, cidade Araceli".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 08 de agosto de 2019.


ROBERTO MARTINS
vereador



JUSTIFICATIVA

A violência e exploração sexual de crianças e adolescentes no país atinge números alarmantes. Os dados do Ministério da Saúde espelham a realidade vivenciada por milhões de crianças e adolescentes no país.¹

*A violência mais atendida nas unidades de saúde, **contra crianças e adolescentes de 0 a 13 anos, é o estupro**, que ocorre na própria casa da vítima em 58% dos casos **5**. Entre aqueles com 10 a 19 anos, a violência sexual é igualmente a mais sofrida, na maioria contra as meninas **6**. Os agressores são na maior parte os próprios pais, padrastos, familiares, namorados ou pessoas conhecidas das vítimas **7**. Dados mundiais assemelham-se, 90% das adolescentes de diversas nacionalidades, vítimas de violência sexual, denunciam que o autor da primeira violação era alguém próximo ou conhecido. Infelizmente, apenas 1% delas procura ajuda profissional após o estupro **8** pelo medo da rejeição social e familiar, e pelas ameaças sofridas pelo agressor.*

O terror aprofunda-se com a repetição do estupro em 38% dos casos, podendo-se prorrogar por torturantes longos períodos, quando praticada por familiares ou outros conhecidos. As consequências vão desde distúrbios emocionais, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez não desejada, até a morte da adolescente, que tira sua própria vida ou falece na tentativa de um aborto clandestino .

Embora a nossa Constituição imponha a todos a obrigação de proteção de nossas crianças, os casos de abusos sexuais não param de crescer.

Constituição Federal

Art. 227

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

¹ http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/impacto_violencia_saude_crianças_adolescentes.pdf

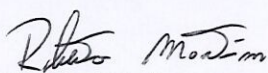
A cidade de Vitória ainda convive com a impunidade de crimes cometidos contra crianças e adolescentes, os quais marcaram nossa história. Os casos Araceli e Ana Lídia são os maiores exemplos do descaso das autoridades para esse tipo de violência.

Nosso intuito é contribuir para a diminuição dos casos de violência e combater a impunidade de tais crimes, lembrando sempre um dos atos mais cruéis cometidos contra uma menina no município de Vitória, que até hoje não foi solucionado. “Lembrar, para não mais repetir”, frase usada pela Alemanha para combate aos crimes ocorridos naquele país durante o regime nazista, serve hoje de imperativo social para toda e qualquer violência cometida contra pessoas vulneráveis.

Assim, ao utilizar o slogan “Vitória, cidade Araceli” nos documentos oficiais do município, lembraremos aos munícipes a importância da proteção às crianças e adolescentes.

Conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 08 de agosto de 2019.


ROBERTO MARTINS

vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9061	03	Elainy

A SECRETARIA GERAL DA MESA
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

09/08/2019

Elainy Christiny Alves Delpupo



Matrícula: 7133
DDI

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Do Gabinete do Vereador ^{Elainy} ~~Antonio~~
para fins de Saneamento do
Pleito, uma vez que não há
nas Atas cópia da Lei municipal
que se pretende Alterar, o que
Configura Hipótese de Inadmissi-
bilidade, conforme preconiza o
Art. 190, IV, do Regimento
Interno.

Nesse sentido, encaminhado o
presente projeto, na forma
do Art. 35, VIII, "E", do
Regimento Interno.

Em 13/08/2019



PRESIDENTE DA SESSÃO

Vitória, 19 de agosto de 2019.

Ao Senhor Swlivan Manola
Secretário Geral da Mesa da Câmara Municipal de Vitória

Assunto: juntada de documento

Senhor Manola,

O Projeto de Lei nº 170/2019, contido no processo nº 9161/2019, foi encaminhado a este gabinete para que fosse feita a juntada de cópia da lei nº 9278/18, conforme determina o Art. 190, IV, do Regimento Interno da Casa e a própria Lei que institui o calendário de eventos e datas comemorativas.

Desta forma, para regularizar os autos e dar prosseguimento ao PL proposto, solicito a juntada da cópia da Lei anexa.

Atenciosamente,

Roberto Martins
Roberto Martins

Vereador (PTB)

LEI Nº 9.278, DE 06 DE JUNHO DE 2018

9161 OS Gualke

INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

Vide Lei nº 9.518/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, conforme Anexo I.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes leis: 1444/1966, 1544/1966, 1631/1966, 2776/1981, 2925/1982, 3498/1987, 3468/1987, 3618/1989, 3612/1989, 3673/1990, 3664/1990, 3948/1993, 3944/1993, 3942/1993, 3930/1993, 3048/1993, 4110/1994, 4358/1996, 4473/1997, 4719/1998, 4705/1996, 4868/1999, 4867/1999, 4843/1999, 5150/2000, 5140/2000, 5134/2000, 5090/2000, 5089/2000, 5088/2000, 5087/2000, 5085/2000, 5207/2000, 5426/2001, 5395/2001, 5366/2001, 5329/2001, 5284/2001, 5696/2002, 5693/2002, 5480/2002, 5455/2002, 5765/2002, 5998/2003, 6008/2003, 6005/2003, 5934/2003, 5844/2003, 5836/2003, 6230/2004, 6216/2004, 6276/2005, 6515/2005, 6509/2005, 6497/2005, 6489/2005, 6453/2005, 6450/2005, 6445/2005, 6429/2005, 6428/2005, 6427/2005, 6426/2005, 6425/2005, 6422/2005, 6394/2005, 6393/2005, 6392/2005, 6391/2005, 6390/2005, 6389/2005, 6379/2005, 6377/2005, 6362/2005, 6354/2005, 6328/2005, 6317/2005, 6316/2005, 6797/2006, 6747/2006, 6745/2006, 6744/2006, 6742/2006, 6706/2006, 6673/2006, 6666/2006, 6677/2006, 6674/2006, 6671/2006, 6627/2006, 6624/2006, 6622/2006, 6621/2006, 6597/2006, 6586/2006, 6535/2006, 7219/2007, 7132/2007, 7133/2007, 7119/2007, 7094/2007, 7091/2007, 7065/2007, 7061/2007, 7024/2007, 7012/2007, 7011/2007, 7010/2007, 6993/2007, 6972/2007, 6921/2007, 6888/2007, 6887/2007, 6868/2007, 6852/2007, 6840/2007, 7222/2008, 7504/2008, 7637/2008, 7620/2008, 7604/2008, 7552/2008, 7551/2008, 7738/2008, 7855/2009, 7841/2009, 7833/2009, 7832/2009, 7794/2009, 7790/2009, 7791/2009, 7787/2009, 7769/2009, 7685/2009, 7673/2009, 7660/2009, 7619/2008, 7856/2009, 7879/2010, 7942/2010, 7919/2010, 8050/2010, 8038/2010, 8024/2010, 8010/2010, 8007/2010, 8002/2010, 8003/2010, 7998/2010, 7995/2010, 7994/2010, 7990/2010, 7987/2010, 7916/2010, 8179/2011, 8171/2010, 8125/2011, 8123/2011, 8109/2011, 8105/2011, 8442/2012, 8400/2012, 8394/2012, 8373/2012, 8381/2012, 8359/2012, 8358/2012, 8321/2012, 8348/2012, 8314/2012, 8313/2012, 8275/2012, 8259/2012, 8242/2012, 8231/2012, 8230/2012, 8223/2012, 8607/2013, 8606/2013, 8589/2013, 8562/2013, 8561/2013, 8560/2013, 8559/2013, 8558/2013, 8557/2013, 8556/2013, 8555/2013, 8554/2013, 8553/2013, 8552/2013, 8550/2013, 8543/2013, 8531/2013, 8499/2013, 8497/2013, 8495/2013, 8490/2013, 8478/2013, 8464/2013, 8461/2013, 8449/2013, 8439/2013, 8435/2013, 8434/2013, 8424/2013, 8421/2013, 8419/2013, 8412/2013, 8411/2013, 8410/2013, 8409/2013, 8735/2013, 8736/2013, 8729/2014, 8727/2014, 8709/2014, 8705/2014, 8701/2014, 8698/2014, 8689/2014, 8688/2014, 8662/2014, 8655/2014, 8654/2014, 8651/2014, 8649/2014, 8645/2014, 8640/2014, 8636/2014, 8625/2014, 8624/2014, 8897/2015, 8896/2015, 8895/2015, 8892/2015, 8889/2015, 8882/2015, 8880/2015, 8794/2015, 8785/2015, 8876/2015, 8875/2015, 8869/2015, 8837/2015, 8833/2015, 8831/2015, 8828/2015, 8823/2015, 8821/2015, 8816/2015, 8815/2015, 8813/2015, 8811/2015, 8810/2015, 8807/2015, 8292/2012, 8969/2016, 9068/2016, 9062/2016, 9059/2016, 9053/2016, 9030/2016, 9024/2016, 9022/2016, 8984/2016, 8975/2016, 8960/2016, 8936/2016, 8920/2016, 9079/2017, 9136/2017, 9134/2017, 9126/2017, 9093/2017, 9091/2017, 9090/2017, 9078/2017, 9071/2017, 9149/2017, 9177/2017, 9206/2017.

Art. 3º As proposições de leis municipais que tratam de datas e eventos comemorativos deverão conter no mínimo as seguintes informações: (Redação dada pela Lei nº 9.528/2019).

I - Indicação do dia, semana e/ou mês do dia a ser instituído; (Redação dada pela Lei nº 9.528/2019).

II - Justificativa para escolha da data proposta; (Redação dada pela Lei nº 9.528/2019).

III - Cópia integral do Anexo I, devidamente atualizado, acrescentando a data a ser criada. (Redação dada pela Lei nº 9.528/2019).

§1º É vedado a instituição de proposições que instituem eventos e datas comemorativas no Anexo I em duplicidade. (Redação dada pela Lei nº 9.528/2019).

§2º Nos casos de existência de leis em âmbito federal, as datas e eventos a serem criados no Município de Vitória, terão como referência o Calendário Nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.528/2019).

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de junho, de 2018.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara de Vitória.

ANEXO I
CALENDÁRIO MUNICIPAL

JANEIRO	
-	Festival de Pesca da Ilha das Caieiras
Primeira quinzena	Festival do Congo
07	Dia da Liberdade de Culto
13	Dia do Frentista
19	Dia Municipal do Cabeleireiro
20	- Dia Municipal São Sebastião - Dia Municipal do Farmacêutico
27	Dia municipal em memória às vítimas do holocausto
FEVEREIRO	
14	<i>Dia do Protetor Animal (Incluído pela Lei nº 9420/2019)</i>
21	Dia do Imigrante Italiano e seus descendentes
22	Dia Municipal da Auxiliar de Serviços Gerais
23	Dia do Rotariano
27	Dia da Sukyo Mahikari
28	Dia Municipal de Atenção às Doenças Raras
MARÇO	
Segundo domingo	Dia da Família
Segunda semana	Semana do Jovem Empreendedor
Penúltima semana	Semana Municipal da Água
Última semana do mês	Dia da Inclusão Digital
02	Dia do Turismo
06	Dia do Círculo de Oração
12	- Dia do Bibliotecário - <i>Dia Municipal Contra a LGBTfobia (Redação dada pela Lei nº 9408/2019)</i> - Dia Municipal incentivo à Leitura
13	Dia de Mobilização para Prevenção de Doenças Renais Crônicas - DRC
14	Dia de Maria Ortiz
15	Dia Municipal do Consumidor
18	Dia Municipal do Demolay
19	<i>Dia Municipal de Conscientização sobre a Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa (Incluído pela Lei nº 9.530/2019)</i>
21	- Dia Municipal da SÍNDROME DE DOWN - Dia Municipal de recuperação, preservação e acompanhamento das Nascentes
23	Dia Municipal do Profissional em Terapias do naturólogo
25	Dia Municipal do Oficial de Justiça
27	Dia Municipal do Grafite
31	Dia Municipal da Merendeira
ABRIL	
-	Paixão e Morte de Cristo do Romão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9161	06	G. Adalberto

Primeira Semana	Semana de conscientização "Vitória Precisa Conhecer o Autismo"
Segunda quinzena	Semana Espírita
06	- O "Dia de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias"
	- Dia do Policial Militar
12	Dia da Conscientização ao TDHA - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade
15-21	Semana Monteiro Lobato de Literatura Infantil
17	Dia Municipal da Conscientização da Hemofilia
23	Semana Municipal do Chorinho em Jardim Camburi
29	Dia Municipal da Bocha
30	Dia do Profissional de Eventos
MAIO	
-	Semana Municipal do Esteticista
Primeiro domingo	Dia do Líder Comunitário
Último domingo	Dia Municipal da Paz
Primeira semana	Semana de Prevenção ao Aborto
Segunda semana	Semana de Conscientização e Tratamento à doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias
06	Dia do Psicanalista
07	Dia do Capoeirista
08	Dia do Diácono
09	Dia do Evangelista
10	Dia da Consciência e Atenção aos Portadores do Lúpus
12	Dia Municipal de Conscientização e Diagnóstico da Fibromialgia
16	Dia Municipal do Trabalhador de Coleta de resíduos e Limpeza Urbana (gari)
18	- Dia Municipal de Combate a Violência, ao abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes - Dia da Luta Antimanicomial
19	Dia Municipal da Defensoria Pública
20	Dia Municipal de Santa Rita de Cássia
23	Dia Municipal do Perdão
28	- Dia de Ação pela Saúde da Mulher e pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal - Semana de Conscientização, enfrentamento e combate à violência obstétrica
29	Municipal da Gentiliza
31	Mundial sem tabaco
JUNHO	
Todo o mês	Evento "Maratona Esportiva da Grande Santo Antônio"
Primeiro sábado	Dia Municipal da Marcha para Jesus
Segundo domingo	Dia Municipal do Pastor Evangélico
01	- Evento "Trezena de Santo Antônio" - Dia Municipal do Pescador
03	Evento "Caminhada Ecológica Rota das Nascentes"
05	Evento "Festival de Cerveja Artesanal"
07	Dia do Catador de Materiais Recicláveis
09	- Dia Municipal de Anchieta - Dia Municipal do Porteiro
10	Dia de Combate à Violência no Trânsito
13	Dia Municipal de Santo Antônio
15	Dia da Rádio Comunitária
18	Semana do Profissional de Química
19	Dia Municipal do Vigilante
20	Dia de Apoio às Associações Comunitárias
21	Dia Municipal de Combate à Asma
23	Semana Municipal de Promoção do Esporte e do Lazer
JULHO	
-	Evento A casa do Julgamento
Primeiro sábado	Dia do Cooperativismo e Associativismo

Terceiro sábado	Dia do Programa de Evangelismo Social - PES
Segunda semana	Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores das Doenças de Parkinson e de Alzheimer
Última semana	Semana Municipal Dos Contadores de Histórias
07	Dia das Paneleiras
10	Dia do Agente Comunitário de Saúde
11	Dia das Pessoas om Fissura Labiopalatal
13	Dia Municipal do Economista
14	Dia Municipal do Executivo de Saúde
15	Dia Municipal do Missionário
19	- Dia Municipal do Músico - Dia da Juventude
20	Dia do Amigo
21	Dia do Skatista
25	- Dia da Mulher Negra - Dia do Taxista
26	- Dia Municipal do Manguezal - Dia Municipal do Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras)
28	Dia da Consciência Antidrogas
30	Dia de Combate ao pó preto.
AGOSTO	
Primeiro domingo	Dia Municipal do Produtor Orgânico
Terceiro domingo	Evento Caminhada da Família
01	- Dia das Desfiadeiras de Siri - Semana do Operador de Direito - Dia Municipal do Padeiro
01-07	Semana Municipal do Aleitamento Materno
04	Dia Municipal do Padre
11	- Dia do Estagiário - Dia do Garçon - Dia Municipal do Laringectomizado - - <i>Dia do Advogado (Incluído pela Lei nº 9.528/2019)</i>
12	- Dia do Presbiterianismo - Dia Municipal dos Direitos Humanos
13	- Dia de Combate à Intolerância Religiosa - Dia do Economista
17	Dia Municipal da Mulher Empresária
19-25	Semana de Incentivo ao Ciclismo
19	Dia Municipal do Historiador
20	Dia Municipal do Maçom
25	Dia Municipal do Feirante e Expositor
26	Dia Municipal do Catequista
28	Dia Nacional dos bancários
29	Dia Nacional de combate ao fumo
30	Dia ao Portador de Esclerose Múltipla
31	Dia do Nutricionista
SETEMBRO	
-	Jesus Vida Verão (<i>Incluído pela Lei nº 9351/2018</i>)
-	Festival de Frutos do Mar da Ilha das Caieiras
-	Evento Meia-Maratona "Volta da Ilha"
-	Corrida Rústica São Pedro
-	Festival de Bandas Marciais e Fanfarras
-	Jogos Comunitários
-	Setembro amarelo - Mês de Prevenção ao Suicídio
Início do mês	Evento "Fest Gospel"
Primeiro Sábado	<i>Festival Gastronômico de Goiabeiras. (Incluído pela Lei nº 9377/2019)</i>
Primeiro domingo	Dia da Renovação Carismática Católica
Último domingo	Dia do Obreiro Universal
Primeira segunda-feira	Semana de Mobilidade Mais Humana e Educação no Trânsito

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9161	07	Graella

Terceiro sábado	Dia Municipal dos Desbravadores
Última semana	Semana Cultural do Artista Especial
Última semana	Semana Municipal de Artes Marciais
Última Semana	Semana Municipal de Promoção da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)
Anos ímpares de dois em dois anos	Congresso Espírita do Estado do E.S.
Primeira quinzena	A "Corrida de Rolimã do bairro residencial Alto da Penha"
Primeiro domingo compreendido entre os dias 16 a 22	Evento "Pedalar para Respirar"
02	Dia da Congregação Batista
03	Dia do Guarda Civil do Município de Vitória
04	Dia do Combate à Violência Contra o Taxista
09	Dia do Administrador
15	Dia do Cliente
17-22	Semana Municipal do Ciclista
17	Dia de Preservação do Patrimônio e Cultural
21	- Dia da Pessoa Portadora de Deficiência - Dia Municipal do Radialista
23	- Dia do Agente de Trânsito - Dia do Juiz Arbitral
24	Dia Municipal da Ética e Transparência em Defesa da Cidadania
26-30	Semana Municipal de Incentivo à doação de Órgãos
26	Dia Municipal do Surdo
30	Dia da Moqueca Capixaba
OUTUBRO	
-	Mês do Idoso
-	Semana da Ciência e Tecnologia
-	Outubro Rosa — mês de prevenção ao câncer de mama
-	Semana de Prevenção e Combate à Cegueira por Catarata e Glaucoma
-	Olimpíadas Municipais da Terceira Idade
Anos ímpares (entre a 1ª (primeira quinta-feira e 2º segundo) domingo	Bienal Capixaba do Livro
Terceira Semana	Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal
01	Dia do Vitória Futebol Clube <i>Dia da Baleia (Incluído pela Lei nº 9.414/2019).</i>
04	- Dia Municipal de Trova - Dia Municipal da Conscientização para Cidade Limpa - Dia Municipal dos Animais - Dia Municipal da Corrida com cachorros "Cãorrida"
05	Dia Municipal da Cidadania
06	- Dia do Doador de Medula Óssea - Dia do Trabalhador da Construção Civil
07	Dia Municipal do Celíaco
09	Dia Municipal de Saúde Mental
10	Dia do Leonismo Vitorense
11	Dia de Combate a obesidade
12	Dia do Corretor de Seguros
13-21	Festival Nacional de Teatro Cidade de Vitória
13	Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional
15	- Campanha Municipal de Combate e Conscientização à Síndrome de Burnout - Dia do Auxiliar Técnico e Administrativo da Educação
16	Semana de Combate ao Desperdício de Alimentos
17	Dia da Micro e Pequena Empresa
18	Dia Municipal do Médico
20	- Dia Municipal do Arquivista - Dia do Profissional de Imprensa
21	- Dia do Ecumenismo - Semana do Servidor Público Municipal

23	- Dia do Assessor Parlamentar (Incluído pela Lei nº 9.528/2019)
24 - 31	Semana do Livro e da Biblioteca
24	- Dia da Paixão de Ler - Dia da Organização das Nações Unidas
25	Dia Municipal do Dentista
27	Dia Municipal de Mobilização Pró-Saúde da População Negra
28	Dia da Hotelaria e Gastronomia
30	Dia Municipal do Comerciante
31	- Dia Municipal do Folclore - Dia da Reforma Protestante
Segundo Domingo	- Dia da Marcha da Bíblia (Incluído pela Lei nº 9528/2019)
Primeira quinzena	semana da conscientização política (incluído pela Lei nº 9.548/2019)
NOVEMBRO	
-	Evento "Feira do Verde"
-	Novembro Azul — mês de prevenção ao câncer de próstata
Segunda semana	Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência
Segunda semana	Semana Municipal do Hip Hop
Segunda quinzena	Feira Criola
03	Dia do Profissional de Beleza
08	Dia do Professor da Escola Dominical
09	Dia do Hoteleiro Hospitalar
14	- Semana de Prevenção do Diabetes e da Hipertensão Arterial
15	- Dia da Umbanda e o Umbandista - Dia do Evangelho Quadrangular
18	Dia Municipal do Notário e do Registrador
20	- Dia do Aniversário da morte de Zumbi dos Palmares - Dia Municipal do Biomédico - Dia da Consciência Negra
22	Dia Municipal do Imigrante Sírio-libanês e seus descendentes
25	Dia Municipal do Doador de Sangue
29	Dia de Solidariedade ao Povo Palestino
30	Dia do Teólogo
DEZEMBRO	
-	Dia da Solidariedade
-	"DEZEMBRO LARANJA" - Movimento em Combate ao Câncer de Pele
Segundo domingo	Dia da Caminhada da Paz
Segunda semana	Dia da Família
Primeira quinzena	Evento Feira Arte e Natal
Segunda quinzena	Cantata de Natal nas Escadarias da Igreja do Carmo
03	Dia Municipal do Delegado de Polícia
04 -10	Semana Municipal de Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência
05	- Dia do Voluntário - Dia do Pastoral da Criança
08	Dia do Colunista Social
09	- Dia Mundial de combate à corrupção - Dia Municipal do Fonoaudiólogo
14	Dia do Ministério Público
25	Dia da Cantata Evangélica "A árvore que canta"
27	- Festa de São Benedito do Rosário - Dia Municipal do Congo
28	Semana do Guarda Vidas
31	Evento Reveillon de Santo Antônio



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9161	08	Gualter

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 03/09/2019

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 04/09/2019

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 04/09/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em, 08/09/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em, 10/09/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA



Res. Del,
Incluído em expediente da
sessão ordinária do dia 03
de setembro de 2019, encaminhado
as comissões listadas abaixo,
para análise e parecer no
prazo e forma regimental.

1. Justiça
2. Direitos Humanos e
Cidadania



PRESIDENTE DA SESSÃO

Atu vereador Sandro Parrini para
designar relator na Comissão de
Justiça.

Em 11/09/19

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

16/09/19

Secretaria do S.A.C.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9161	10	

PROCESSO: 9161/2019

Ao Procurador Geral da Câmara Municipal de Vitória

Dr. Marcos Antônio Costa dos Santos

Tendo em vista o período de férias usufruído por esta Procuradora durante o transcurso do prazo legal para estudo do Processo em epígrafe, solicito a prorrogação do referido lapso temporal para a apresentação do parecer prévio orientativo, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Vitória – ES, 14 de Outubro de 2019.


ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA BAZANI
Procurador Legislativo CMV



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9161	13	<i>[Handwritten Signature]</i>

Lo SAC,

com o parecer em anexo.

Em 17/10/2015.

[Handwritten Signature]
Adriana Aparecida Oliveira Bazani
Procurador Legislativo
Mat.: 3565
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

[Handwritten Signature]
Eduardo Dalla Maia Fajardo
Procurador Legislativo
Mat.: 3085
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9161	14	

PARECER N° 235/2019

Processo n° . 9.161/2019

PROJETO DE LEI N° 170/2019 - ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 9.278/2018, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA CONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DA MATÉRIA - OCORRE A INEXISTÊNCIA TOTAL DE VÍCIO FORMAL SOMENTE QUANDO A INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DA LEI QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL NÃO IMPÕE QUALQUER ATRIBUIÇÃO AO EXECUTIVO LOCAL.

MANIFESTAÇÃO

De início, convém destacar que as manifestações desta Procuradoria são de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes.

Trata-se de processo administrativo relativo à Projeto de Lei do Vereador Roberto Martins, o qual altera o Anexo I da Lei n° 9.278, de 08 de junho de 2018, que Institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do município de Vitória e dá outras providências.

Após trâmites de praxe, os autos vieram conclusos a Procuradoria para parecer, atendendo ao pedido do Presidente da Comissão de Justiça, Vereador Sandro Parrini.

O Projeto de Lei n. 170/2019 de iniciativa do Vereador Sandro Parrini, apresenta a seguinte redação:



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 170/2019

Altera o Anexo I da Lei nº 9.278/2018, que Institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. *O Anexo I, da Lei 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no município de Vitória passa a vigorar com a seguinte redação:*

(...)

MAIO

Todo o mês	Mês de prevenção e combate à violência, ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.
------------	--

Art. 2º. *Durante todo o mês de maio, nos documentos impressos pela municipalidade, será inserido acima do brasão oficial do município de Vitória o slogan "Vitória, cidade Araceli".*

Art. 3º. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Em relação ao registro de data comemorativa no calendário oficial de eventos municipais, já se manifestou anteriormente estes Procuradores, em processo diverso (Processo nº 3296/2019), pela violação à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo, por se tratar de matéria atinente à organização administrativa, nos termos do artigo 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal, aplicável por simetria aos Estados e Municípios, em virtude de sua natureza de norma constitucional de reprodução obrigatória.

Veja que o artigo 113, V, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal refere competir privativamente ao Prefeito "dispor, mediante Decreto, sobre a



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9161	15	

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

organização e o funcionamento da Administração Municipal".

Na jurisprudência pátria, especialmente nos Tribunais de Justiça de São Paulo e do Rio Grande do Sul, a maioria dos julgados segue esta linha de entendimento, conforme abaixo exemplificados:

1) AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.019/2013, QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PELOTAS AS FESTAS DE IEMANJÁ E NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VÍCIO DE ORIGEM. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO. AUMENTO DE DESPESA. VÍCIO MATERIAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. CONCESSÃO DA LIMINAR PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA LEI IMPUGNADA. POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL. (Agravo Regimental Nº 70057704108, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 26/05/2014).

2) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - LEI N. 8.829, DE 16 DE JUNHO DE 2000 - INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A SEMANA DO MEIO AMBIENTE - DIPLOMA LEGAL DE ORIGEM PARLAMENTAR E PROMULGADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DEPOIS DE REJEITADO O VETO DO PREFEITO - VÍCIO DE INICIATIVA E AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (TJSP - ADI N.º 9027181-18.2003.8.26.0000; REL. PAULO FERNANDO LOPES FRANCO; DATA DE REGISTRO 06/01/2005, GRIFOU-SE).

3) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 4.939, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, DE SUZANO, QUE 'DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO 'FESTIVAL DA MÚSICA GOSPEL', QUE DEVERÁ INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SUZANO' - PROCESSO LEGISLATIVO - INICIATIVA PARLAMENTAR - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - MATÉRIA QUE INTERFERE NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

ADMINISTRAR A CIDADE - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 47, II, XI E XIV, E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INGERÊNCIA NAS ATIVIDADES PRÓPRIAS DE DIREÇÃO DA CIDADE - INADMISSIBILIDADE.

Não cabe ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, ainda que por lei, praticar atos de caráter administrativo próprios do Poder Executivo, cuja atuação privativa na deflagração do processo legislativo está definida no texto constitucional. Essa prática legislativa de invadir a esfera de competência exclusiva do Executivo, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação *ultra vires* do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.

PROCEDÊNCIA, PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA (TJSP - ADI n.º 2247544-10.2016.8.26.0000; Rel. Amorim Cantuária; data do julgamento 22/03/2017, grifou-se).

4) **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei n.º 5.015, de 01 de setembro de 2.016, que "dispõe sobre a instituição no calendário oficial do Município de Suzano o dia Comemoração do dia Dos pais nas Escolas" - Violação aos artigos 5º, 24, §2º, 2, 47, II, XIV e XIX cumulados com o art. 144, todos da Constituição Estadual - Lei de iniciativa parlamentar que interfere na prática de atos de gestão administrativa, ofendendo o princípio da separação dos poderes - Inconstitucionalidade configurada - Ação procedente (TJSP - ADI n.º 2258174-28.2016.8.26.0000; Rel. Salles Rossi, data do julgamento 17/05/2017, grifou-se).**

No entanto, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo tem entendido que, em algumas hipóteses, a inserção de data comemorativa no calendário oficial de eventos de determinado Município não viola, por si só, as normas de organização administrativa da municipalidade, porquanto, via de regra, as comemorações não geram despesas de capital financeiro e humano para o Poder Executivo, senão vejamos:

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL N.º 5.681/2015 INSERÇÃO DO ORLA FOLIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9141	16	

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA CALENDÁRIO MUNICIPAL EXIGE MANIFESTAÇÕES E INTERESSES LEGÍTIMOS REQUISITOS NÃO CUMPRIDOS VÍCIO RECONHECIDO INSTITUCIONALIZAÇÃO DE FESTA PARTICULAR LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO IMPOSSIBILIDADE CRIAÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS PARA O PODER EXECUTIVO NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DE GRANDE EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL E DA EQUIPE DE LIMPEZA PÚBLICA EVENTO GERA VIOLÊNCIA E SUJEIRA NAS VIAS PÚBLICAS VÍCIOS FORMAL E MATERIAL CONFIGURADOS REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.

1. As hipóteses previstas na Carta Magna para a deflagração do processo legislativo pelo Presidente da República são normas de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais, por força dos princípios da simetria e da separação dos Poderes, e devem ser observadas pelas Leis Orgânicas Distrital e Municipais, sob pena de se configurar inconstitucionalidade formal subjetiva.

2. A inserção de data comemorativa no calendário oficial de eventos de determinado Município não viola, por si só, as normas de organização administrativa da municipalidade, porquanto, via de regra, as comemorações não geram despesas de capital financeiro e humano para o Poder Executivo. (g.n.)

3. No entanto, o art. 4º da Lei n. 5.622/2015 preleciona os objetivos que devem ser atingidos pelos eventos a serem incluídos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vila Velha. Por óbvio, o Orla Folia em nada se amolda às hipóteses mencionadas, na medida em que seus organizadores não se preocupam em promover os bons valores tampouco em incrementar o patrimônio artístico e/ou cultural de Vila Velha.

4. Isto porque, no caso do Orla Folia, o caos e a selvageria causados pelos participantes do evento obrigam que a municipalidade atue preventiva e repressivamente com reforço na segurança e na limpeza das vias públicas. Simples consultas de fatos locais notórios são suficientes para encontrar as cenas lamentáveis de correria, tumulto, depredação e violência que tomaram conta das ruas da orla de Itaparica durante e logo após o Orla Folia 2018, reforçando a imprescindível intervenção do Poder Executivo.

5. Os sites locais de maior visibilidade retrataram no dia seguinte do evento o verdadeiro quebra-quebra generalizado pelas ruas da Praia de Itaparica ocorrido durante a realização da festa.

6. O que se viu foi o organizador do evento se utilizar do capital político que detém para institucionalizar um evento festivo privado gerando custos e despesas para o Município de Vila Velha.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

7. Representação de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar inconstitucional a Lei n. 5.681/2015 do Município de Vila Velha.

TJES - ADI 0024306-10.2018.8.08.0000 (Relator: Fernando Estevam Bravin Ruy, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, data do julgamento: 06/06/2019)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE GUARAPARI. TEXTO LEGISLATIVO QUE INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA CAVALGADA". ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA NO PROCESSO LEGISLATIVO QUE SERIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. DATA COMEMORATIVA. COMPETÊNCIA COMUM. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

1. Não há qualquer menção no art. 63, parágrafo único, III, da Constituição Estadual ou art. 58, I, da Lei Orgânica do Município de Guarapari à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal em relação à inserção de datas comemorativas no calendário oficial.

2. A lei municipal objeto da presente ação não interfere na organização administrativa do Poder Executivo e tampouco trata de matéria tributária, orçamentária, serviços públicos ou pessoal da Administração Municipal.

3. A inserção de uma homenagem no calendário oficial do Município, a título de data comemorativa, não tem o condão de causar qualquer repercussão financeira ao erário público ou de interferir na implantação de políticas públicas. Precedentes TJES (art. 927, V, CPC/2015).

TJES - ADIN 0013165-28.2017.8.08.0000 (Relator: Samuel Meira Brasil Junior, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Data do Julgamento: 21/09/2017).

Desse modo, no sentido de rever posicionamento mais restritivo adotado anteriormente e com o propósito de opinar de forma razoável, necessário reconhecer que a simples inserção de data comemorativa no calendário oficial através de projeto de lei de autoria parlamentar, desde que não preveja expressamente deveres ou responsabilidades atribuídas ao Prefeito e não acarrete despesas, não ofende a competência privativa do Poder Executivo.

Por tal razão, não há qualquer óbice legal quanto ao disposto no Artigo 1º do projeto em pauta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9161	17	<i>[Handwritten signature]</i>

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Por outro lado, a determinação para que a municipalidade insira determinado slogan nos documentos oficiais impressos padece de inconstitucionalidade formal, vez que invade esfera de competência privativa do Poder Executivo Municipal, interferindo na organização administrativa do referido Poder (Acórdão TJES - ADIN 0013165-28.2017.8.08.0000 - Relator: Samuel Meira Brasil Junior, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Data do Julgamento: 21/09/2017).

Além disso, é desaconselhável a revogação promovida pelo disposto no artigo 3º do Projeto de Lei ora analisado, tendo em vista que em conformidade com o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 95/1998, toda revogação deve mencionar explicitamente qual o diploma ou dispositivo legal atingido.

Mediante o exposto, sem adentrar o mérito, concluí-se pela constitucionalidade/ legalidade parcial do Projeto de Lei sob análise e devolvemos à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação para apreciação final.

É o parecer, s.m.j.

Vitória, 17 de outubro de 2019.

[Handwritten signature]
ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA BAZANI
Procuradora Legislativa - Relatora

[Handwritten signature]
EDUARDO DALLA MAIA FAJARDO
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9161	18	Amal

AVOCO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA.

Em, 16/09/19


Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA


Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

30/09/19

Secretaria do S.A.C.

Seu Procurador Geral,
com o pedido de prorrogação em
anexo.

Em 14/10/2019.


Adriana Aparecida Oliveira Bazani
Procurador Legislativo
Mat.: 3565
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9161	19	<i>[Handwritten Signature]</i>



**SANDRO
PARRINI**
VEREADOR

Ao Exmo. Sr Procurador da Câmara Municipal de Vitória

Projeto de Lei: 170/2017

Processo: 9161/2017

Autor: Roberto Martins

Ementa: "Altera a Lei o Anexo I, da Lei 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no município de Vitória e dá outras providências".

Senhor Procurador,

Solicitamos através do presente documento, uma consulta a respeito da Constitucionalidade e Legalidade do Projeto em tela, a fim de que possamos solidificar nosso entendimento.

Palácio Atilio Vivácqua, 19 de setembro de 2019.

[Handwritten Signature]
Sandro Parrini
Vereador – PDT



Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

14 / 10 / 19

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
5º andar, sala 504
(27) 3334-4555



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br

Secretaria do S.A.C.
[Handwritten Signature]



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9161	20	And

DESPACHO

Autos n.º 9161/2019

Tratam os presentes de Pedido de Parecer Orientativo apresentado pelo Ilustre Vereador Sandro Parrini.

Nos estritos moldes legais, o feito foi regularmente distribuído e por via de consequência confiado à Procuradora Legislativa, Dra. Adriana Aparecida Oliveira Bazzani.

Às fls. 11, a Ilustre Procuradora requer **DILAÇÃO DO PRAZO** de análise e lavra de Parecer Orientativo, informando para tanto suas razões fáticas e legais.

O Pedido de Dilação de Prazo ora apresentado encontra seu fulcro na **Resolução n.º 2014/2019**, que alterou o Artigo n.º 112 da Resolução n.º 1919/14, bem como as razões fáticas apresentadas são suficientes para demonstrar o ora requerido.

Assim, **DEFIRO** o Pedido de Prorrogação de Prazo, por mais **15(quinze) dias úteis** a contar da data do recebimento dos presentes autos pela Procuradora a eles vinculada.

Vitória, 14 de outubro de 2019.


Marcôs Antonio Costa dos Santos
Procurador Geral



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA -
VEREADOR CLÉBER FÉLIX**

O Vereador Roberto Martins, no uso de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 314, VI e no art. 316 da Resolução n. 1.919, de 23 de janeiro de 2014, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RI), solicitar a submissão do presente

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

à apreciação do Plenário desta Casa, a fim de que o Projeto de Lei n. 170/2019, contido no Processo n. 9161/2019, seja incluído na pauta da Ordem do Dia da próxima Sessão, conforme razões abaixo expostas.

O Projeto de Lei n. 170/2019 é atinente à memória da menina Araceli, abusada e assassinada brutalmente no Município de Vitória, cujo nome se transformou em na luta pelo combate ao abuso sexual infantil. Ciente de que os responsáveis pelo crime jamais foram formalmente punidos, a sociedade civil organizada por meio de diversos setores está debatendo o assunto e possui urgência na aprovação do PL em referência de modo a corroborar a discussão.

Nesse sentido, acredita-se que o debate será enriquecido caso a proposição seja colocada em pauta o quanto antes, a fim de que o debate nessa Casa de Leis coincida e contribua com o debate que está sendo feito pela sociedade civil, que também estará envolvida nessa temática.

Assim sendo, requer-se que seja o PL n. 170/2019 sujeito ao regime de urgência, segundo o que dispõe o art. 319 do RI.

Casa de Leis Attilio Vivacqua, 14 de outubro de 2019.

ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Identificador: 3200300036003390390032003A025000 Conferência em <http://camarasempapei.cmv.es.gov.br/sp/autenticidade>.
Telefone: (27) 3554-4530 E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.gov.br

Matéria : requerimento de urgência 1

Camara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9161	22	<i>[Assinatura]</i>

Reunião : 101ª Sessão Ordinária
Data : 16/10/2019 - 17:42:56 às 17:43:31
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	17:43:20
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:43:07
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:43:19
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:43:02
30	Leonil	PPS	Sim	17:43:18
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:43:11
9	Max da Mata	PSDB	Sim	17:42:59
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:43:29
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:43:03
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:43:00
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:43:00
	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:43:04

Totais da Votação :
SIM 12
NÃO 0
TOTAL 12

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

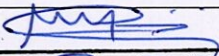
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9161	23	Aval

Pl 170 Processo 9161 / 2019

Comissão de Constituição e Justiça

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em ____ / ____ / 20



Presidente da Comissão

S
R



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9161	25	André

P2 - 170 PROCESSO 9161/2019
Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

DE L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 17 / 10 / 2019

Paulo de Oliveira
Presidente da Comissão

N
Wi

Matéria : votação 2

Reunião : 102ª Sessão Ordinária
 Data : 17/10/2019 - 17:15:08 às 17:15:34
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 8 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9161	26	Amo

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Não Votou	
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	17:15:18
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:15:25
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:15:30
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:15:12
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

Detalhes da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4

Neuzinha
 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO

Matéria : votação 03

Reunião : 102º Sessão Ordinária
Data : 17/10/2019 - 17:36:43 às 17:37:08
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 15 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9161	27	Amo

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	17:36:58
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:36:48
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:36:55
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:36:48
30	Leoni	PPS	Sim	17:36:57
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:36:45
9	Max da Mata	PSDB	Sim	17:36:46
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:36:57
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:36:46
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:36:52
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:36:48
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:36:47
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:36:53
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:36:53

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 14 0 14

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9161	28	ArD

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, ____ / ____ / 20 ____

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Redio Emdrich
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 18/10/2019

Diretor DEL



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9161	29	ArD

OF.PRE. AUT. Nº 457

Vitória, 21 de Outubro de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.237/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 170/2019**, de autoria do **Vereador Roberto Martins** aprovado em Sessão Ordinária realizada em 17 de Outubro de 2019.

Atenciosamente,

Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **6253448/2019** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 23/10/2019 Hora: 15 21
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 457/2019
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vito.		
Processo	Folha	Rubrica
9161	30	Araceli

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.237

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 170/2019**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera o Anexo I, da Lei 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. O Anexo I, da Lei 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas no Município de Vitória, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

MAIO

Todo o mês	Mês de prevenção e combate à violência, ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.
-------------------	--

Art. 2º. Durante todo o mês de Maio, nos documentos impressos pela municipalidade, será inserido acima do brasão oficial do Município de Vitória o slogan "Vitória, Cidade Araceli".

Art.3 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 21 de Outubro de 2019.


Cléber Félix
PRÉSIDENTE


Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO


Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9161	31	Aprob

SEGOV/429

Vitória, 12 de novembro de 2019

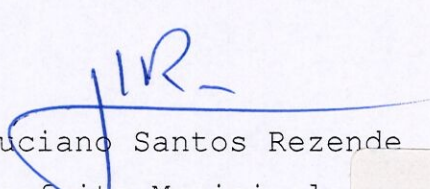
Senhor Vereador
Cleber José Félix
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção com veto parcial

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.594, anexa, o Autógrafo de Lei nº 11.237/2019, referente ao Projeto de Lei nº 170/2019, de autoria do Vereador Roberto Martins de Oliveira, à exceção do do Art. 2º que veto, com base no Parecer nº 1927/2019, da Procuradoria Geral do Município, na forma do que dispõe o Parágrafo único, I e III do Art. 80 e § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6253448/2019

9161/2019

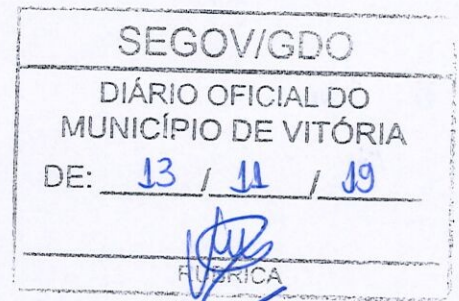
>vbs<

Processo: 9161/2019
Tipo: Sanção: 10/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 13/11/2019 14:57:38
Procedência:
Assunto: Sancionei na Lei nº 9.594, o Autógrafo de Lei nº 11.237/2019, referente ao Projeto de Lei nº 170/2019, de autoria do Vereador Roberto Martins de Oliveira

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9161	32	Ar. 1º



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 9.594

Altera o Anexo I, da Lei 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I, da Lei 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas no Município de Vitória, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

MAIO

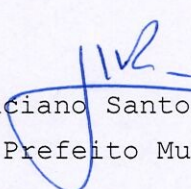
Todo o Mês	Mês de prevenção e combate à violência, ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.
-------------------	--

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. Durante todo o mês de maio, nos documentos impressos pela municipalidade, será inserido acima do brasão oficial do Município de Vitória o slogan "Vitória, Cidade Aracelli".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de novembro de 2019.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6253448/2019

9161/2019

>vbs<

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9161	33	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Vitória
 Estado do Espírito Santo
 Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
 Encaminhar para Expediente Externo
 A Lei Sancionada nº 9.594
 Em, 13/11/2019

O.b.s.
veto parcial

Funcionário Nayra

INCLuíDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
 Em, 19/11/2019

Diretor DEL

Ao DEL,
 Para providenciar os demais encaminhamentos
 Regimentais relativos ao presente processo.
 Em, 19/11/2019

Presidente

SEN EFETO
SEN EFETO

Luiz Henrique dos Santos
 Diretor DEL
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

DATA	ASSINATURA	DESCRIÇÃO
12/12/19		

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Sandro Parrini

Designar

Em 09/12/2019

relatar

Veto

DELSAC

[Handwritten signature]

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

12, 12, 19

Secretaria do S.A.C.

[Handwritten signature]

(VETO)

DESIGNO PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

MAZUIO DOS ANJOS



Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

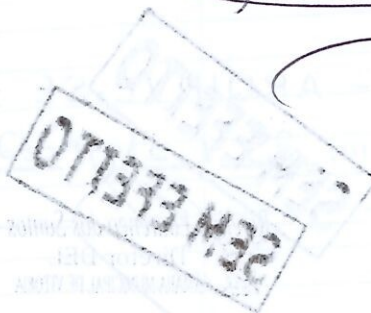
[Handwritten signature]

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

26 / 12 / 19

Secretaria do S.A.C.

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9161	34	PL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

PROCESSO N°.....:9161/2019

PROJETO DE LEI N°.: 170/2019

AUTOR.....: Roberto Martins

ASSUNTO.....:Altera a Lei o Anexo I, da Lei 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória e dá outras providências.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução n° 1.919/2014 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Roberto Martins, que altera a Lei o Anexo I, da Lei 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no município de Vitória e dá outras providências.

Propõe ainda, que durante o mês de prevenção e combate à violência, ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, no mês de maio, os documentos impressos pela municipalidade deverá constar acima do brasão oficial o slogan "Vitória, cidade Araceli".

Após trâmite regular, o Projeto foi aprovado em Regime de Urgência na Comissão de Constituição e Justiça (fl. 23), Comissão de Finanças (fl. 22), Comissão de Direitos Humanos (fl. 25), seguindo para sanção do Prefeito.

A Procuradoria do Município emitiu o Parecer n° 1927/2019, **recomendando pelo VETO PARCIAL**, na forma do que dispõe o Parágrafo Único, I e III, nos termos do art. 80 e 83 §2°, da Lei Orgânica de Vitória.

É o relatório, passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9161	35	<i>[Handwritten signature]</i>

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

II - VOTO:

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido voto opinativo sobre o seu **aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução n° 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Nas razões que justificam o veto parcial, o Prefeito alega que sanciona a lei n.º 9.594/19, com exceção do art. 2º, conforme o exposto pela Procuradoria-Geral do Município, no parecer 1927/2019 e também na forma do Art. 80 e §2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Sabe-se que o veto parcial, deve recair sobre o texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, conforme o previsto no art. 66, §1º e §2º, da CF, que diante da boa técnica legislativa também se aplica ao projeto em análise, vejamos:

Art. 66 ...

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

No doc. de fls 32, o prefeito veta o art. 2º e acrescenta a redação com o mesmo teor no art. 3º, sem anexar o parecer técnico que fundamenta as razões para o veto parcial.

Corroborando o entendimento, prevê a Seção III do Regimento Interno desta Casa, em seu art. 193, que toda a matéria encaminhada com o comunicado do veto, deve ser com o parecer técnico fundamentado, *ipsis litteris*:

Art. 193 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara Municipal, comunicado o veto a esta, a matéria será encaminhada às comissões com parecer técnico fundamentado, com as razões de manutenção ou derrubada do veto.

Cumprе destacar, que a Resolução n.º 1.919/13 prevê ainda, a possibilidade de envio das razões do veto, **dentro do prazo de quarenta e oito horas, através do protocolo Geral da Câmara,** observe:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3161	36	Pl.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

Capítulo V DO VETO

Art. 271 (...)

§ 1º A comunicação do veto deverá ocorrer dentro do prazo de quinze dias úteis, conforme previsto no § 2º do artigo 83 da Lei Orgânica, contados da data do recebimento, através do Protocolo Geral da Câmara.

§ 2º As razões do veto poderão ser enviadas posteriormente, dentro do prazo de quarenta e oito horas, também através do Protocolo Geral da Câmara.

Desta feita, mais uma vez o chefe do Poder Executivo Municipal não cumpriu com o procedimento formal, qual seja: a juntada das razões que fundamentam o veto em questão.

Sendo assim, o veto deve ser sempre motivado, em corolário ao princípio da motivação dos atos da administração que deverá sempre justificar seus atos, apresentando as razões que o fizeram decidir sobre os fatos com a observância da legalidade.

Ademais, foi constata-se uma anomalia que apesar da rejeição do 2º artigo do projeto original, o conteúdo do artigo mencionado permaneceu expressamente no art. 3º da Lei n.º 9.594/19, o que permite entender que o mesmo não contraria o interesse público.

Destarte, tem-se que o projeto de lei que ora se discute possui vícios de inconstitucionalidade formal, no entanto, teve a votação nominal unânime na 102ª sessão ordinária do dia 17 de outubro de 2019, o que demonstra o claro interesse público, sem ofensa material.

Em razão disso, diante da suprafundamentação, OPINA-SE PELA REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL.

É como voto.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de Dezembro de 2019.

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

Processo 9161/19

P. Lei: 170/19

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9161	37	DL

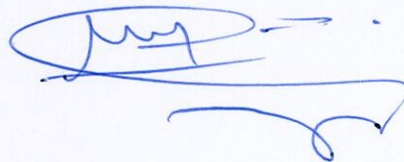
CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Leonil.....

Presidente Comissão

2

Com, 19/12/19



Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

26 / 12 / 19

Secretaria do S.A.C.

Vitória/ES, 26 de maio de 2020.

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vitória

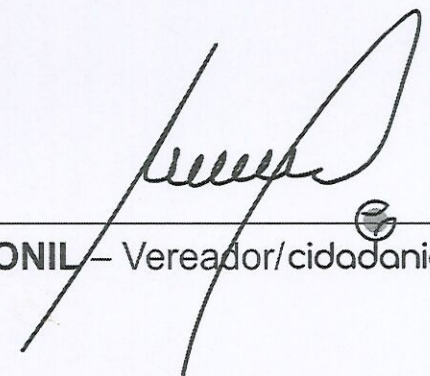
O vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vêm, à presença de Vossa Excelência, com base no artigo 314, IV e no artigo 316 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, solicitar:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

para que seja apreciado em Plenário desta Casa, com o objetivo de inserir o Projeto de Lei de nº 170/2019 – Processo 9161/2019, seja incluído consecutivamente na pauta da Ordem do Dia.

Feito isto, requer que o **Projeto de Lei nº 170/2019** seja sujeito ao Regime de **Urgência**, uma vez sendo o que dispõe o artigo 319 da Resolução 1.919 de 2014 – Regimento Interno.

Pede e espera deferimento,



LEONIL – Vereador/cidadania23

URGÊNCIA

PL. 370/2019 Proc. 9161/2019

Matéria : requerimento de urgência 02

Reunião : 46° Sessão Ordinária
 Data : 26/05/2020 - 18:31:25 às 18:35:35
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 1 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9161	39	PL

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Não Votou SIM	
35	Cleber Felix	DEM	Não Votou PRESENTE	
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou SIM	
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou SIM	
29	Denninho Silva	CIDAD	Não Votou SIM	
30	Leonil	CIDAD	Não Votou SIM (ATA)	
18	Luiz Emanuel	PPS	Não Votou SIM	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou SIM	
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou SIM	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou SIM	
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou SIM	
34	Roberto Martins	REDE	Não Votou SIM	
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou SIM	
21	Vinicius Simões	CIDAD	Não Votou PRESENTE	
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou SIM	

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
0	0	0

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

RESULTADO VOTAÇÃO DA URGÊNCIA

Matéria : CCJ - Deliberação de Veto - Projeto de Lei nº 170/2019

Reunião : 47º Sessão Ordinária
Data : 27/05/2020 - 17:12:38 às 17:13:59
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 0 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
961	40	pl.

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Não Votou	
35	Cleber Felix	DEM	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	CIDAD	Não Votou	
30	Leonil	CIDAD	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PPS	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	REDE	Não Votou	
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	CIDAD	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
0	0	0

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

VOTAÇÃO PELA REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL

.. APROVADO A REJEIÇÃO NA COMISSÃO

Matéria : Deliberação de Veto - Projeto de Lei nº 170/2019

Reunião : 47ª Sessão Ordinária
 Data : 27/05/2020 - 18:40:51 às 18:44:34
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 0 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9161	41	PL

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Não Votou SIM	
35	Cleber Felix	DEM	Não Votou NAO	
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou SIM	
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou NAO	
29	Denninho Silva	CIDAD	Não Votou SIM	
30	Leonil	CIDAD	Não Votou SIM	
18	Luiz Emanuel	PPS	Não Votou SIM	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou SIM	
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou SIM	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou NAO	
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou AUSENTE	
34	Roberto Martins	REDE	Não Votou NAO	
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou NAO	
21	Vinicius Simões	CIDAD	Não Votou SIM	
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou SIM	

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
0	0	0

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

RESULTADO VOTAÇÃO

09 - SIM

05 - NAO

VETO MANTIDO

Rivelino Lourenço dos Santos
 Diretor DEPL
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RÚBRICA
961	12	pl.

~~INCLUIDO NO EXPEDIENTE~~
~~Em. 27/05/2020~~

~~Mantido Veto Parcial por 09 x 05 votos~~
~~Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.~~
~~Em. 27/05/2020~~

~~Presidente da Câmara~~

~~ARQUIVE-SE~~
~~Em. 18/06/2020~~

Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor DEL
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9161	43	DF

OF.PRE.RM N° 019

Vitória, 09 de Junho de 2020.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 27 de Maio de 2020, ***manteve o veto parcial*** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei n° 170/2019**, de autoria do Vereador **Roberto Martins**, referente ao **Autógrafo de Lei n° 11.237/2019.**

Atenciosamente,


Cléber José Felix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. n° 9161/2019 - CMV

Proc. N° 6253448/2019 - PMV

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9161	44	DE

Ofício 019

del@vitoria.es.leg.br

9 de Junho de 2020 17:14

Para: protocolo@vitoria.es.gov.br

Boa tarde,

segue Ofício de nº 019, comunicando que, esta casa de leis manteve o VETO PARCIAL ao projeto de lei nº 170/2019.

Att,
Scheyla Armani
DEL